



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR

PARECER JURÍDICO 2026 – PGMI/PMI.

ASSUNTO: ANÁLISE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-003, formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 20250012, cujo objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA. LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. DA CONSULTA

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-003, formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 20250012, cujo objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.**

Conforme consta dos autos administrativos, a vigência originária do ajuste compreende o período de 17 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2026, submetendo-se à apreciação desta Procuradoria Geral a prorrogação exclusivamente do prazo de vigência contratual, sem alteração do objeto pactuado e sem modificação do valor inicialmente avençado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, a disciplina das contratações de natureza continuada encontra fundamento exposto no art. 106, o qual estabelece que a Administração



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR

poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que observadas as condições legais e regulamentares pertinentes.

De igual modo, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e no contrato, bem como que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições contratadas e da regularidade da execução.

Vejamos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR


No caso concreto, considerando a natureza continuada do objeto contratado — consistente em serviços técnicos especializados de assessoria/consultoria jurídica de caráter permanente e imprescindível ao regular funcionamento da Administração Municipal —, mostra-se juridicamente admissível, a formalização do aditivo de prazo, onde se verifica que o processo administrativo está devidamente instruído com *justificativa formal da unidade demandante, demonstração da necessidade pública superveniente e continuada, comprovação da vantajosidade da manutenção do ajuste, além da comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada.*

Ressalte-se, por oportuno, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídico-formal, limitando-se ao exame da legalidade do aditamento pretendido, não substituindo a análise técnica, financeira, orçamentária e administrativa a cargo dos setores competentes, tampouco a aferição de conveniência e oportunidade pela autoridade administrativa responsável.

3. DO PARECER

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do respectivo termo aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº 20250012, já que previamente atendidas e certificadas, nos autos, todas as exigências legais e documentais pertinentes, em especial aquelas previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como observados os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Igarapé-Açu/PA, 15 de janeiro de 2026.


THIAGO SOUSA CRUZ
PROCURADOR GERAL - PGMI
OAB/PA Nº 18.779